Art. 10. Decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida ou sem prévia intimação de comparecimento ao juízo:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

- Art. 13. Constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a:
- I exibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública;
- II submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei;
- III produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada à violência.

## Lei de Abuso de Autoridade

Art. 13. Constranger o preso ou o Art. 1º Constitui crime de tortura: detento, mediante violência, grave I – constranger alguém

I– exibir-se ou ter seu corpo ou parte físico ou mental: dele exibido à curiosidade pública; a) com o fim de obter informação, II- submeter-se a situação vexatória declaração ou confissão da vítima ou a constrangimento não ou de terceira pessoa; autorizado em lei;

III – produzir prova contra si mesmo Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 ou contra terceiro:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada à violência.

## Lei de Tortura

- ameaça ou redução de sua emprego de violência ou grave capacidade de resistência, a: ameaça, causando-lhe sofrimento

(oito) anos.

Art. 20. Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem impede o preso, o réu solto ou o investigado de entrevistar-se pessoal e reservadamente com seu advogado ou defensor, por prazo razoável, antes de audiência judicial, e de sentar-se ao seu lado e com ele comunicar-se durante a audiência, salvo no curso de interrogatório ou no caso de audiência realizada por videoconferência.

Art. 21. Manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem mantém, na mesma cela, criança ou adolescente na companhia de maior de idade ou em ambiente inadequado, observado o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

## Lei de Abuso de Autoridade

Art. 21. Manter presos de ambos Art. 1º Constitui crime de tortura: os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento:

(quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre mesma pena quem mantém, na mesma cela, criança adolescente na companhia maior de idade ou em ambiente inadequado, observado disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

## Lei de Tortura

§ 1º Na mesma pena [reclusão de Pena – detenção, de 1 (um) a 4 2 a 8 anos] incorre quem submete pessoa presa ou sujeita na a medida de segurança sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

Art. 27. Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.

Art. 30. Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 339. Dar causa à instauração Art. 30. Dar início ou proceder à de investigação policial, de persecução penal, civil processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação improbidade administrativa inocente: contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

administrativa sem justa causa de fundamentada ou contra quem sabe

> Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 31. Estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, inexistindo prazo para execução ou conclusão de procedimento, o estende de forma imotivada, procrastinando-o em prejuízo do investigado ou do fiscalizado.

Art. 36. Decretar, em processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixar de corrigi-la:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 41. O art. 10 da Lei no 9.296, de 24 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, promover escuta ambiental ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena a autoridade judicial que determina a execução de conduta prevista no caput com objetivo não autorizado em lei." (NR)

|        | Interceptação<br>ambiental | Escuta ambiental |                 |     |                 | Gravação ambiental   |        |     |   |
|--------|----------------------------|------------------|-----------------|-----|-----------------|----------------------|--------|-----|---|
|        | Realizada                  | por              | Realizada por   |     |                 | Realizada por um dos |        |     |   |
|        | terceira pessoa            | terceiro         |                 |     |                 | interlocutores       |        |     |   |
| \<br>\ |                            |                  |                 |     |                 |                      |        |     |   |
| \      | Atua sem                   | 0                | Atua            | com | a               | ciência              | Atua   | sem | 0 |
|        | conhecimento               | dos              | de um dos       |     | conhecimento do |                      | do     |     |   |
|        | interlocutores             |                  | interlocutores. |     |                 |                      | outro. |     |   |
|        |                            |                  |                 |     |                 |                      |        |     |   |